

Palácio Iguazu – Curitiba, 10 de dezembro de 2014
OF CEE/CGG 112/14

Protocolo n.º 13.308.677-3

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Ofício n.º 020/2014, referente a situação e demandas do setor têxtil, de vestuário e couro, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 1062 e do respectivo anexo, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,



DEONILSON ROLDO
Secretário Especial Chefe de Gabinete do Governador

Anexo

À Senhora
LUCIANA BECHARA ZUKOVSKI WICHERT
Coordenadora do Conselho Setorial da Indústria do Vestuário e Têxtil /
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP
PINHAIS – PR

CEE/GAM/JC



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício n. 1062/GAB/SEFA

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Assunto: *Resposta ao Ofício nº. 020/2014-CTS - FIEP.*

Senhor Secretário:

Em atendimento ao Ofício datado de 18 de agosto de 2014, com relação à situação e demandas do Setor Têxtil, do Vestuário e Couro, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação da Inspeção Geral de Tributação nº 563/2014, contendo os esclarecimentos concernentes ao pleito.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo Sebastiani

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Deonilson Roldo

Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador

Nesta Capital



RECEITA ESTADUAL



PROTOCOLO: 13.308.677-3
INTERESSADA: Federação das Indústrias do Estado do Paraná
ASSUNTO: ICMS. Pedido de prorrogação de benefício fiscal.

INFORMAÇÃO N. 563/2014 – IGT

A Federação das Indústrias do Estado do Paraná apresentou requerimento ao Sr. Governador visando à prorrogação, por prazo indeterminado, do crédito presumido previsto no item 50 (artigos para viagem, calçados e outros artefatos, de couro, inclusive seus acessórios, de produtos têxteis; e de artigos de vestiário), do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Em que pese a nobre proposta, ressalte-se que é interesse do Estado a revisão periódica da conveniência e oportunidade da prorrogação de benefícios fiscais concedidos por prazo determinado, ou seja, das condições que suscitam a manutenção do benefício.

Destaca-se que o benefício em questão foi prorrogado para 31/12/2015 pelo Decreto n. 11.345, de 11 de junho de 2014, após a análise da conveniência de sua manutenção.

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado de Fazenda.

IGT, 25 de novembro de 2014.

Lucinda Sardinha
 Lucinda Sardinha,
Auditora Fiscal.

De acordo com a Informação n.562/2014-IGT.

Maysa Cristina do Prado
 Maysa Cristina do Prado,
Chefe do Setor Normativo.

De acordo.
 Encaminhe-se ao Diretor da CRE.

Gilberto Galixto
 Gilberto Galixto,
Inspetor Geral de Tributação.

De acordo.
 Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

José Aparecido Valencio da Silva
 José Aparecido Valencio da Silva,
Diretor da CRE.

Leandro Prati
 Leandro Prati
 Assistente Técnico – GAB/CRE
 RG: 771.815-2